



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.401, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Institui no Município de Céu Azul o direito de as pessoas com Transtorno do Espectro Autista utilizarem as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, de forma suplementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Céu Azul o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA utilizarem as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, de forma suplementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O direito instituído pelo caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na forma dos seguintes sintomas ou diagnósticos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e de interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social;

II - ausência de reciprocidade social;

III - falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

IV - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns;

V - excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados;

VI - interesses restritos e fixos.

Art. 3º Torna-se direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

com deficiência ou dificuldade de locomoção, sem necessidade de comprovação de mobilidade reduzida.

Art. 4º Deverá a Administração Pública, nas vagas de estacionamento em vias públicas e, os estabelecimentos privados localizados no Município inserir, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas às pessoas com deficiência, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 31 de agosto de 2022.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 31 / 8 / 2022

Página: 3e4 Edição 3075